

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

303581248

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8474/2010

Processo: 2297/10.9TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Eva Ferreira de Moura — Credores: Belarmino Rosa Esteves e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 16-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Eva Ferreira de Moura, estado civil: Divorciado, NIF 175208859, BI 1239759, Endereço: Rua D. José Cruz Moreira Pinto, Lote 9 — 1.º Dtº, 3500-000 Viseu, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Viseu, 17/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jacinto*.

303611039

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de rectificação n.º 1767/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto de 2010, a p. 44 412, o despacho (extracto) n.º 13 438/2010, onde se lê «Juiz de Direito, Dr. José Emanuel Correia Garcia, pelo período de um ano, a iniciar a 02 de Setembro de 2010 e com final em 31.08.2010.» deve ler-se «juiz de direito, Dr. José Emanuel Correia Garcia, pelo período de um ano, a iniciar a 2 de Setembro de 2010 e com final em 31 de Agosto de 2011.»

24 de Agosto de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203628122



PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 13821/2010

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2010-05-05:

Designados, para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado, requeridas pela Doutora Maria Paula Guerreiro Chaves Pascoal, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria Leonor Martins Soares David, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José António Souto Martínez de Oliveira, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

2010-05-05. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203627653